



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PERÍODO 2022-2024

(20ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 66/98

Contrato nº 007/97-STN/COAFI, de 23 de dezembro de 1997
entre a União e o Estado de Pernambuco

Recife - PE, de de 2022

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 20ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Pernambuco (Estado), parte integrante do Contrato nº 007/97-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 23 de dezembro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 66/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2022 e estimativas para os exercícios de 2023 e 2024.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

Valores em R\$ milhões

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA									
Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	Variação			
						18/17	19/18	20/19	21/20
Dívida Consolidada - DC	14.735	15.709	15.714	17.186	16.940	6,6%	0,0%	9,4%	-1,4%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	13.176	14.134	13.257	13.081	11.313	7,3%	-6,2%	-1,3%	-13,5%
RCL	21.663	23.147	25.340	27.238	31.334	6,9%	9,5%	7,5%	15,0%
DC / RCL	68%	68%	62%	63%	54%	-0,2%	-8,6%	1,7%	-14,3%

A evolução da razão dívida consolidada – DC pela receita corrente líquida – RCL, constante no Gráfico 1, indica que o Estado de Pernambuco vem sucessivamente reduzindo esta relação, em decorrência da minoração do passivo, com o pagamento do serviço da dívida, sobretudo aquela contraída a instituições internacionais, ao longo dos exercícios fiscais em tela, com efeitos relevantes sobre a expressão do endividamento. Por outro lado, a RCL apresentou, no exercício financeiro de 2021, resultado notável. Em decorrência destes dois fatores conjugados, resultou, portanto, no patamar atual do endividamento total do Estado indica um comprometimento de 54% da RCL.

Ademais, no exercício de 2021, o Estado fez a assunção de novo passivo no valor de R\$ 88,5 milhões, fruto da contratação de operação de crédito, que se tornou viável em face à reputação da capacidade de pagamento atribuída ao estado, na análise de suas variáveis fiscais. Outro fator relevante observável neste último exercício foi o retorno ao patamar considerado de normalidade contratual, pois em 2020, por mais de um semestre, dívidas foram suspensas, com amparo na Lei Complementar nº 173, de 2020. Não obstante, como já mencionado, dado que a RCL apresentou excelente resultado, a relação DC/RCL decaiu mais de 14% (quatorze por cento), conforme se pode verificar no gráfico 1.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)

Valores em R\$ milhões

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Primário	(102)	837	1.003	2.056	3.199

Atento ao que expressa o Gráfico 2, pode-se concluir que há uma excelente melhora fiscal na série histórica dos resultados primários gerados pelo Estado. Ocorreram aumentos sucessivos em todos os anos do período observado, segundo uma sequência absolutamente crescente. Esse fato decorreu da evolução em muito maior gradação das receitas primárias com respeito às despesas primárias.

Portanto, o Estado de Pernambuco está consolidando sua gestão fiscal, em face aos programas assinados e em vista às obrigações assumidas perante a sociedade e agentes econômicos. Além disso, esses superávits primários crescentes contribuem para um melhor ambiente local de negócios e, conseqüentemente, fomento ao desenvolvimento econômico estadual.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)

Valores em R\$ milhões

EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL									
Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	Variação			
						18/17	19/18	20/19	21/20
Despesa Líquida Com Pessoal	12.585	13.528	14.478	15.099	15.526	7,5%	7,0%	4,3%	2,8%
RCL ajustada	21.662	23.142	25.330	27.167	31.333	6,8%	9,5%	7,3%	15,3%
Pessoal / RCL ajustada	58,10%	58,46%	57,16%	55,58%	49,55%	0,6%	-2,2%	-2,8%	-10,8%

A partir da tabela acima, verifica-se que ocorreu decréscimo da relação despesa com pessoal – DP pela receita corrente líquida – RCL, ao longo do período analisado. Essa despesa, que apresenta um caráter marcadamente incompressível evoluiu de forma crescente, mas em cadências distintas ao longo dos anos que compõem esta série histórica.

Como é perceptível, o Estado tem apresentado, por três exercícios financeiros, involução na relação DP/RCL. Há que registrar, todavia, que em 2020 e 2021, restrições de ordem da Lei

Complementar nº 173 de 2020, quanto a reajustes salariais e contratação de servidores, alteraram o recente comportamento desta sucessão.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$)

Valores em R\$, milhões

EVOLUÇÃO DA RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA					
	2017	2018	2019	2020	2021
Receita de Arrecadação Própria	17.649	19.277	21.347	21.117	26.129
Var %	6,61	9,22	10,70	(1,08)	24,00
IPCA %	2,95	3,75	4,31	4,52	10,06

A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que, no período, o Estado voltou a apresentar um crescimento das receitas de arrecadação próprias superior à inflação.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)

Valores em R\$ milhões

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA - PODER EXECUTIVO									
Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	Variação			
						18/17	19/18	20/19	21/20
Recursos Não Vinculados	(1.096)	(2.497)	(1.085)	308	576	127,9%	-56,5%	-128,4%	87,2%

Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado atingiu disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados a partir do exercício de 2020, demonstrando que o Estado de Pernambuco enfrentou as restrições financeiras anteriores, com gestão fiscal exitosa no caminho da sustentabilidade fiscal do Estado.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no Manual de Análise da Situação Fiscal publicado pela STN.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2022	2023	2024
48,43	42,67	36,45

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2022 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
-1.190	-1.017	-1.146

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2022, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2022 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
26.069	27.890	29.841

A meta 4 do Programa é superar em 2022 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos:

- a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2022 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Pernambuco subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Recife - PE, de de 2022.

PAULO HENRIQUE
SARAIVA
CAMARA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE SARAIVA
CAMARA: [REDACTED]
Dados: 2022.10.24 16:45:19
-03'00'

PAULO CÂMARA

Governador do Estado de Pernambuco

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/ PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL			
Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)			
2022 a 2024: projetado			
Saldo em 31/12 de cada exercício			
PERNAMBUCO			R\$1
	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	16.928.863.495	15.717.858.776	14.329.276.926
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	16.851.708.099	15.717.858.776	14.329.276.926
Empréstimos	13.258.464.312	12.217.313.206	11.079.297.264
Internos	4.727.243.508	4.221.113.882	3.626.029.419
Externos	8.531.220.804	7.996.199.324	7.453.267.845
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	3.549.304.693	3.468.548.989	3.232.062.871
Financiamentos	0	0	0
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	43.939.094	31.996.581	17.916.791
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	41.638.503	31.932.127	17.916.791
De Demais Contribuições Sociais	2.300.591	64.454	0
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais			
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não	77.155.396	0	0
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	4.031.926.025	2.016.338.819	1.933.422.797
Disponibilidade de Caixa	4.031.926.025	2.016.338.819	1.933.422.797
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.889.125.265	3.981.978.403	3.981.978.403
(-) Restos a Pagar Processados	836.358.975	944.799.319	1.027.715.341
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.020.840.265,50	1.020.840.265,50	1.020.840.265,50
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	12.896.937.471	13.701.519.958	12.395.854.130
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.967.593.912	36.840.346.301	39.321.677.856
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas L	11.942.132	6.647.225	7.105.883
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIM	34.955.651.780	36.833.699.077	39.314.571.973
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII) = (I/VI)	48,43	42,67	36,45
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	36,90	37,20	31,53

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL**

**Anexo II - Resultado Primário
PERNAMBUCO**

R\$ Milhões

	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	42.505	44.905	47.951
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.943	24.549	26.268
ICMS	17.793	19.038	20.371
IPVA	1.571	1.681	1.799
ITCD	147	157	168
IPTU	0	0	0
ISS	14	15	16
ITBI	0	0	0
IRRF	2.051	2.195	2.348
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.368	1.464	1.566
Contribuições	1.980	2.119	2.267
Receita Patrimonial	757	806	861
Aplicações Financeiras (II)	686	734	785
Outras Receitas Patrimoniais	71	72	76
Transferências Correntes	15.559	16.077	17.106
Cota-Parte do FPE	8.004	8.564	9.164
Cota Parte FPM	0	0	0
Cota Parte ICMS	0	0	0
Cota Parte IPVA	0	0	0
Cota Parte ITR	0	0	0
Cota Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Cota-Parte do IPI-Exp.	62	66	71
Royalties e Participações Especiais	62	65	67
FUNDEB	3.423	3.663	3.919
Outras Transferências Correntes	4.008	3.719	3.886
Demais Receitas Correntes	1.265	1.354	1.449
Outras Receitas Financeiras (III)	1	1	1
Receitas Correntes Restantes	1.265	1.353	1.448
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	41.818	44.170	47.165
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.176	736	568
Operações de Crédito (VI)	1.723	253	52
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
Alienação de Bens	1	1	1
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	1	1	1
Transferências de Capital	337	359	383
Convênios	309	330	353
Outras Transferências de Capital	28	29	30
Outras Receitas de Capital	115	123	131
Outras Receitas de Capital Não Primárias (a)	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	115	123	131
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII - a)	452	483	515
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	42.271	44.653	47.680
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	44.681	45.641	48.519
DESPESAS CORRENTES (XII)	40.122	41.992	44.793
Pessoal e Encargos Sociais	20.910	22.091	23.635
Ativo	12.758	13.353	14.285
Inativos e Pensionistas	8.152	8.738	9.350
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	613	669	596
Outras Despesas Correntes	18.600	19.231	20.563
Transferências Constitucionais e Legais	6.111	6.416	6.865
Demais Despesas Correntes	12.489	12.815	13.697
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	39.510	41.323	44.197
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	5.056	5.583	6.043
Investimentos	2.835	3.148	3.352
Inversões Financeiras	1.118	1.202	1.280
Concessão de Empréstimos (XVI)	2	2	2
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	1.116	1.200	1.278
Amortização da Dívida (XIX)	1.104	1.234	1.411
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	3.950	4.347	4.630
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	43.460	45.670	48.827
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	45.179	47.575	50.836
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-1.190	-1.017	-1.146
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	613	669	596
Amortização da Dívida (XIX)	1.104	1.234	1.411
Concessão de Empréstimos (XVI)	2	2	2
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-2.908	-2.922	-3.156
Aplicações Financeiras (II)	686	734	785
Outras Receitas Financeiras (III)	1	1	1
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-2.221	-2.187	-2.369
Operações de Crédito (VI)	1.723	253	52
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	1.723	253	52
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	-498	-1.934	-2.317
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	1	1	1
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-1.191	-1.018	-1.148

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

20/10/2022 11:06

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL			
Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal			
2022 a 2024: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)			
PERNAMBUCO			R\$ Milhões
Recursos Vinculados	2022	2023	2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.780	24.080	25.753
Pessoal Ativo	14.607	15.334	16.395
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.560	13.144	14.061
Obrigações Patronais	2.047	2.190	2.334
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.174	8.746	9.358
Aposentadorias, Reservas e Reformas	6.304	6.745	7.217
Pensões	1.870	2.001	2.141
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.667	3.565	3.746
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	74	79	85
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	348	77	80
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	84	90	96
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.161	3.320	3.485
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.113	20.514	22.007
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.968	36.840	39.322
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	12	7	7
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)	11	8	5
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) :	34.945	36.826	39.309
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (III) / (VII)	54,70	55,71	55,98

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2022 a 2024: projetado

PERNAMBUCO

	2022	2023	2024
	R\$ Milhões		
RECEITAS CORRENTES (I)	47.897	50.675	54.125
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.324	28.167	30.138
ICMS	20.962	22.429	23.999
IPVA	1.746	1.868	1.999
ITCD	183	196	210
IPTU	0	0	0
ISS	14	15	16
ITBI	0	0	0
IRRF (II)	2.051	2.195	2.348
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.368	1.464	1.566
Contribuições	1.980	2.119	2.267
Receita Patrimonial	757	806	861
Aplicações Financeiras (III)	686	734	785
Demais Receitas Patrimoniais	71	72	76
Receita Agropecuária	1	1	1
Receita Industrial	1	1	1
Receita de Serviços	197	211	226
Transferências Correntes (IV)	17.571	18.229	19.409
Cota-Parte do FPE	10.005	10.705	11.455
Cota-Parte do FPM	0	0	0
Cota-Parte do ICMS	0	0	0
Cota-Parte do IPVA	0	0	0
Cota-Parte do ITR	0	0	0
Cota Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	73	78	83
Transferências do FUNDEB	3.423	3.663	3.919
Outras Transferências Correntes	4.070	3.784	3.953
Outras Receitas Correntes	1.067	1.141	1.221
DEDUÇÕES (V)	12.930	13.835	14.803
Transferências Constitucionais e Legais	6.007	6.427	6.877
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	1.464	1.566	1.676
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	57	61	65
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	10	11	11
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.392	5.770	6.174
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	34.968	36.840	39.322
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	26.069	27.890	29.841

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Outras Deduções da Receita

20/10/2022 11:06

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Pernambuco (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2022.

PAULO HENRIQUE
SARAIVA
CAMARA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE SARAIVA
CAMARA: [REDACTED]
Dados: 2022.10.24 16:46:27 -03'00'

PAULO CÂMARA

Governador do Estado de Pernambuco

PAULO FONTOURA
VALLE: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PAULO FONTOURA
VALLE: [REDACTED]
Dados: 2022.12.02 12:24:56
-03'00'

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 007/97-STN/COAFI de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 66/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme art. 26 da MP nº 2192-70/2001, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato nº 007/97-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Revisão das Metas ou Compromissos” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 3.447,66 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 3.447.662.648,77 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2023
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	

Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	
Relatório sobre o cumprimento da Meta 5 – Gestão Pública	31 de maio
Quadro das Empresas Estatais	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nesta Seção.